



Instituto Superior Politécnico de Songo

REGULAMENTO GERAL INTERNO

2019



Instituto Superior Politécnico de Songo

ISPSongo

CONSELHO DE REPRESENTANTES

DELIBERAÇÃO N.º 02/CR/2019

Tornando-se necessário regulamentar a organização e o funcionamento do Instituto Superior Politécnico de Songo e em cumprimento do disposto no artigo 19 da Lei n.º 27/2009, de 27 de Setembro, Lei do Ensino Superior, conjugado com a alínea e) do artigo 22 dos Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Songo, aprovado pelo Decreto n.º 22/2008, de 27 de Julho, o Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Songo, determina:

- É aprovado o Regulamento Geral Interno do ISPS;

Envie-se ao Ministro de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional para os devidos efeitos nos termos do n.º 1 do artigo 19 da Lei n.º 27/2009, de 27 de Setembro, Lei do Ensino Superior.

Songo, 05 de Dezembro de 2019.



Eng.º Jorge Pedro Muianga



República de Moçambique
Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional
Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 27 /2020

De 28 de Maio

No âmbito das atribuições de superintendência do Ensino Superior, o Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 17, conjugado com o n.º 1 do artigo 19, ambos da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, determina:

Artigo 1.º

É homologado o Regulamento Geral Interno do Instituto Superior Politécnico de Songo, abreviadamente designado ISPS, anexo ao presente Despacho, de que faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente Despacho entra em vigor, na data da sua divulgação.

Publique-se.

Maputo, 28 de Maio de 2020

Gabriel Ismael Salimo
Ministro da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Técnico Profissional

ÍNDICE

CAPÍTULO I: Disposições Gerais.....	1
CAPÍTULO II: Órgãos de Direcção e Gestão	7
SECÇÃO I: Órgãos	7
SECÇÃO II: Conselho de Representantes	8
SECÇÃO III: Director-Geral	17
SECÇÃO IV: Conselho Administrativo e de Gestão.....	18
SECÇÃO V: Conselho Técnico e de Qualidade	21
CAPÍTULO III: Unidades Orgânicas	22
SECÇÃO I: Estrutura	22
SECÇÃO II: Divisões	23
SECÇÃO III: Centro de Incubação de Empresas.....	31
SECÇÃO IV: Centros	33
CAPÍTULO IV: Serviços Centrais	34
SECÇÃO I: Estruturação	34
SECÇÃO II: Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo	35
SECÇÃO III: Direcção de Coordenação de Serviços de Administração, Financeiros e de Apoio.....	38
SECÇÃO IV: Gabinete do Director-Geral.....	43
CAPÍTULO V: Acesso	44
Capitulo VI: Graus, Diplomas e Títulos Honoríficos	46
CAPÍTULO VII: Comunidade do Politécnico.....	47
CAPÍTULO VIII: Disposições Finais.....	48

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

(Denominação e Natureza Jurídica)

O Instituto Superior Politécnico de Songo, abreviadamente designado por ISPS e adiante também designado por Politécnico de Songo, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

Artigo 2

(Âmbito e Sede)

1. O Politécnico de Songo é uma instituição de ensino superior de âmbito nacional, desenvolvendo as actividades em todo o território da República de Moçambique.
2. O Politécnico de Songo tem a sua sede na Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete.

Artigo 3

(Objectivo e Aplicação)

1. O presente Regulamento Geral Interno tem por objectivo regulamentar os Estatutos do ISPS aprovados pelo Decreto 22/2008 de 27 de Julho.
2. Constituem matérias deste regulamento, dentre outras:
 - a) Estrutura Orgânica do ISPS;
 - b) Competências, funcionamento dos órgãos do ISPS; e
 - c) Ingresso de estudantes no ISPS.
3. O presente regulamento aplica-se:
 - a) A todos órgãos e unidades orgânicas constituídas e por constituir no ISPS;
 - b) Aos Docentes;

- c) Aos Investigadores;
- d) Aos Estudantes;
- e) Ao Pessoal Técnico-Administrativo (CTA); e
- f) Sem prejuízo da legislação pertinente dos acordos inter-institucionais, este Regulamento aplica-se a todos indivíduos e instituições que, não fazendo parte do Politécnico de Songo, mantêm relações com o ISPS.

Artigo 4

(Regime Jurídico)

O ISPS rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado – aprovado pela lei nº 10/2017 de 1 de Agosto, pela Lei do Ensino Superior – aprovada pela lei nº 27/2009 de 29 de Setembro, pelo Estatuto Orgânico do ISPS – aprovado pelo Decreto nº 22/2008 de 27 de Julho, pelo presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

Artigo 5

(Missão)

O Politécnico de Songo tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico profissional, da educação orientada para a economia, da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

Artigo 6

(Visão)

É visão do ISPS, ser reconhecida a nível nacional e internacional como uma instituição de ensino politécnico orientada na formação, inovação e extensão no sector de energia e afins, impulsionando o empreendedorismo e a geração de negócios.

Artigo 7

(Valores)

O ISPS, no desenvolvimento das suas actividades, orienta-se pelos seguintes valores:

- a) **Pensamento crítico** – promoção de consciência crítica assente no conhecimento técnico-científico que forme cidadãos interventivos com capacidade de enfrentar desafios impostos para o desenvolvimento do país.
- b) **Excelência** – desenvolvimento de padrões de exigência, rigor e profissionalismo para o desempenho das actividades profissionais;
- c) **Inovação** – incentivar a criatividade e proactividade com base no conhecimento científico e tecnológico.
- d) **Humanismo** – respeito pela pessoa humana, no reconhecimento do direito à diferença e na igualdade de oportunidades;

Artigo 8

(Objectivos e Atribuições)

1. Sem prejuízo dos demais objectivos legalmente estabelecidos, são objectivos do Politécnico de Songo:

- a) Formar profissionais qualificados que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;
- b) Incentivar a investigação científica, tecnológica e cultural como meio de formação, de solução dos problemas com relevância para a sociedade e de apoio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património científico da humanidade;
- c) Assegurar a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social, como meio de formação técnica e profissional dos estudantes;
- e) Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico-científico;
- f) Realizar acções de actualização dos profissionais graduados;
- g) Criar e viabilizar, no seio dos seus formandos, um espírito empreendedor orientado ao auto-emprego; e

- h) Constituir-se num centro de recurso técnico e tecnológico para a indústria e comunidade local e regional.

2. São atribuições do Politécnico de Songo:

- a) Contribuir, através da formação de técnicos moçambicanos qualificados, nos esforços nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate a pobreza absoluta no país;
- b) Contribuir na promoção do surgimento e desenvolvimento de negócios e empresas relacionadas com as áreas afins de estudo e formação, incluindo a prestação de serviços técnicos aos produtores locais e assistência à comercialização e ao processamento de produtos;
- c) Contribuir na provisão de necessidades das comunidades locais através da prestação de serviços;
- d) Contribuir na promoção, geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional; e
- e) Promover o estudo da aplicação da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento local, regional e nacional e divulgar os seus resultados.

Artigo 9

(Princípios Fundamentais)

Como Instituição do Ensino Superior, e sem prejuízo dos demais princípios legalmente estabelecidos, o ISPS actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
- f) Autonomia administrativa e científico-pedagógica; e
- g) Descentralização administrativa das unidades orgânicas.

Artigo 10

(Democraticidade e Participação)

O politécnico de Songo rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos corpos da instituição, cabendo-lhe:

- a) Favorecer a livre expressão de pluralidade e de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- c) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica; e
- d) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade, assim como os demais parceiros institucionais, visando a inserção de seus diplomados na vida profissional.

Artigo 11

(Autonomia)

1. Para a realização da sua missão e objectivos, bem como no cumprimento das suas atribuições, o Politécnico de Songo dispõe, nos termos da lei geral, de poderes necessários de decisão e disposição no plano científico, pedagógico, administrativo e disciplinar.

2. A Autonomia do Politécnico de Songo exerce-se e materializa-se no quadro da legislação que lhe seja aplicável, dos objectivos da instituição, da estratégia do sector do ensino superior, bem como das políticas e planos nacionais, em particular da educação, ciência e cultura.

Artigo 12

(Autonomia Científico-Pedagógica)

Sem prejuízo da legislação aplicável, o ISPS goza de autonomia científico-pedagógica, no exercício das actividades, a qual tem, entre outras, a capacidade de:

- a) Estabelecer a política de actuação, respeitando o princípio da integração das actividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Definir linhas e áreas de formação politécnica adequadas aos seus objectivos;

- c) Leccionar, investigar e aplicar o conhecimento de acordo com as convicções do corpo docente, independentemente de qualquer forma de coerção;
- d) Criar, suspender e extinguir cursos;
- e) Elaborar e aprovar os curricula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando, para tal, o mercado de trabalho;
- f) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- g) Estabelecer o seu regime académico e didáctico-pedagógico;
- h) Estabelecer critérios de selecção, admissão e habilitação de estudantes;
- i) Estabelecer o número de vagas para os cursos de acordo com as demandas e a capacidade institucional; e
- j) Conferir graus, diplomas, certificados e títulos.

Artigo 13

(Autonomia administrativa e disciplinar)

No quadro da legislação geral, o Politécnico de Songo goza de autonomia administrativa e disciplinar que lhe confere, entre outras, a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento geral interno e os regulamentos internos dos órgãos e serviços do Politécnico de Songo;
- b) Definir o quadro de pessoal docente e não docente e submetê-lo às competentes instituições do Estado nos termos da legislação aplicável;
- c) Dispor sobre os docentes, investigadores, discentes, corpo técnico-administrativo e demais pessoal exigências quanto à selecção, ao ingresso e ao provimento, ao desenvolvimento, à manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação vigente, encaminhando o respectivo plano de carreira e salários à aprovação governamental; e
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico-administrativo e demais pessoal, observando a legislação aplicável e o regulamento próprio a ser adoptado pelo Politécnico de Songo.

Artigo 14

(Cooperação com Outras Instituições)

1. No âmbito das suas atribuições e visando uma melhor prossecução dos seus fins e objectivos, o Politécnico de Songo pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres assim como estabelecimentos de ensino superior, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.
2. As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:
 - a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
 - b) A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação; e
 - c) Ampliação do leque de fontes de financiamento das actividades e iniciativas do Politécnico de Songo.

CAPÍTULO II

Órgãos de Direcção e Gestão

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 15

(Órgãos de Direcção e Gestão)

A direcção e gestão do ISPS são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Director-Geral;
- c) Conselho Administrativo e de Gestão; e
- d) Conselho Técnico e de Qualidade.

SECÇÃO II

Conselho de Representantes

Artigo 16

(Composição do Conselho de Representantes)

O Conselho de Representantes é o órgão superior de direcção do Politécnico de Songo e tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Dois directores das unidades orgânicas;
- c) Dois representantes do corpo docente;
- d) Um representante do corpo técnico-administrativo;
- e) Um representante do corpo discente;
- f) Seis representantes da sociedade civil local e regional, dos quais pelo menos quatro são provenientes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados às áreas de ensino e formação do Politécnico;
- g) Um representante do Governo Provincial local indicado pelo respectivo Governador;
- h) Um representante do Governo Central indicado pelo Primeiro-Ministro, ouvido o Ministro que superintende o sector do ensino superior;

Artigo 17

(Designação dos membros do Conselho de Representantes)

1. Os representantes das Unidades Orgânicas são eleitos por uma Assembleia de Directores das Unidades Orgânicas especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e dirigida pelo Director-Geral.
2. Os representantes do corpo docente são designados por uma Assembleia Geral de docentes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada pelo Director-Geral e presidida pelo decano dos docentes.

3. O representante do corpo técnico-administrativo é eleito em assembleia-geral do pessoal técnico-administrativo especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral.

4. O representante do corpo discente é eleito em Assembleia Geral de Estudantes especificamente formada para o efeito, a qual é convocada e presidida pelo Director-Geral.

5. Os representantes da Sociedade Civil são designados pelas respectivas associações integradoras ou por outras formas próprias de organização e representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho.

Artigo 18

(Comissão eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral tem um Presidente e dois vogais, nomeados pelo Presidente do Conselho, que não podem ser candidatos nem subscritores de qualquer lista;

2. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete dirigir as reuniões e informar o Presidente do Conselho de qualquer facto que comprometa o andamento do processo eleitoral;

3. Compete à Comissão Eleitoral superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do acto eleitoral, decidir sobre as reclamações e protestos apresentados, bem como assegurar a mais ampla divulgação sobre o processo eleitoral.

Artigo 19

(Corpo eleitoral)

Os cadernos eleitorais serão divulgados trinta dias antes das eleições, podendo ser apresentadas reclamações à Comissão Eleitoral, no prazo de sete dias úteis, sendo as listas definitivas divulgadas até quinze dias antes do acto eleitoral.

Artigo 20

(Candidaturas)

As candidaturas são entregues à Comissão Eleitoral até trinta dias antes dos actos eleitorais, devendo conter os dados de identificação individual e a indicação do grupo que pretende representar;

Artigo 21

(Regularidade formal das candidaturas)

1. A regularidade formal das candidaturas é verificada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após o período de apresentação das mesmas, notificando de imediato os candidatos respectivos para correcção, no prazo de quarenta horas úteis, das irregularidades detectadas.
2. A Comissão Eleitoral rejeita as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

Artigo 22

(Acto Eleitoral)

1. Os actos eleitorais ocorrem em data a fixar pelo Presidente do Conselho de Representantes com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do fim do mandato do Conselho, devendo coincidir com dia útil.
2. O Presidente do Conselho procede à ampla divulgação da data fixada para os actos eleitorais, bem como da data limite para a entrega das candidaturas.
3. No dia dos actos eleitorais funcionam as seguintes mesas de voto:
 - a) Uma mesa de voto para à eleição dos representantes das unidades orgânicas;
 - b) Uma mesa de voto para à eleição dos representantes de docentes;
 - c) Uma mesa de voto para à eleição do representante do corpo técnico administrativo; e
 - d) Uma mesa de voto para à eleição do representante de estudantes.
4. Para cada uma das mesas, a Comissão Eleitoral nomeia um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários, que assegurarão o funcionamento da mesa.
5. As Assembleias de voto abrem às 8 horas e encerram às 13 horas.

6. O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
7. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo secretário da mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente faz entrega ao eleitor o boletim de voto.
8. Cada eleitor vota num único candidato, colocando um X à frente do seu nome.
9. São considerados nulos os boletins de voto que não respeitem o disposto no número anterior ou que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

Artigo 23

(Apuramento dos Resultados)

1. Após o encerramento das urnas procede-se à contagem dos votos e a sua distribuição pelos candidatos;
2. Os resultados apurados são registados em uma acta assinada por todos os membros da mesa;
3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na acta contra decisões da mesa;
4. As actas e os boletins de voto, expressos e não utilizados são entregues no próprio dia à comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em acta;
5. A Comissão Eleitoral apura os resultados finais, elegendo cada candidato por ordem do número de votos obtidos;
6. No caso de empate, procede-se no dia seguinte a nova votação;
7. A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados finais no prazo máximo de vinte e quatro horas após o encerramento das urnas;
8. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados;
9. Nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral elabora um relatório donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Presidente do Conselho de Representantes para homologação.

Artigo 24

(Competências)

De harmonia com o Artigo 22 dos Estatutos do ISPS, compete ao Conselho de Representantes, nomeadamente:

- a) Propor alterações dos Estatutos do Politécnico de Songo e submeter ao Ministro que superintende o sector de Ensino Superior para apreciação e, posterior, submissão ao Conselho de Ministros para decisão.
- b) Aprovar os Planos, Orçamentos e Relatórios Anuais assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico de Songo;
- c) Aprovar a conta de gerência e submetê-la, por intermédio do Director Geral, ao julgamento nos termos da Lei;
- d) Analisar e tomar decisões, ouvido o Conselho Técnico e de Qualidade, sobre as propostas do Conselho Administrativo e de Gestão relativas à criação, modificação e extinção de Cursos e Unidades Orgânicas;
- e) Aprovar, sem prejuízo da Lei e do especialmente previsto nestes Estatutos, os regulamentos e normas previstos nos Estatutos;
- f) Traçar orientações gerais para o trabalho do Director-Geral e outros Órgãos de direcção do Politécnico de Songo;
- g) Aprovar a estrutura dos serviços centrais do Politécnico de Songo, sob proposta do Director-Geral;
- h) Aprovar, por votação, as delegações de competências propostas pelo Director-Geral;
- i) Homologar acordos e convénios;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do Politécnico do Songo que lhe sejam presentes pelo Director-Geral ou outros Órgãos, incluindo a Assembleia Geral da Comunidade do Politécnico de Songo.

Artigo 25

(Eleição do Presidente do Conselho de Representantes)

1. O Presidente é eleito, de entre os membros do Conselho, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos validamente expressos;
2. São elegíveis ao cargo de Presidente deste Conselho todos os membros deste órgão, excepto o Director Geral, nos termos do nº 5 do artigo 22 do Decreto 22/2008, de 27 de Julho;
3. O Director Geral do Politécnico de Songo não participa no acto de eleição do Presidente do Conselho de Representantes;
4. O processo de votação inicia com o depósito das candidaturas junto da mesa da reunião e o acto é seguido pelo anúncio e apresentação dos respectivos concorrentes;
5. Feita a apresentação dos concorrentes, o Presidente da Mesa da Reunião interromperá o encontro por trinta a quarenta e cinco minutos como tempo de concertação e angariação de votos pelos candidatos;
6. Retomado o encontro, serão concedidos cinco minutos a cada concorrente para, querendo, fazer pronunciamentos, incluindo desistências ou reafirmação da candidatura. O processo de votação obedece ao sistema de escrutínio secreto e considera-se vencedor da eleição o concorrente que obtiver mais da metade dos votos dos membros presentes;
7. Havendo empate no apuramento dos resultados ou não se registando uma maioria de mais da metade dos votos dos membros presentes, realizar-se-á uma segunda volta com a participação dos dois candidatos mais votados para o apuramento final. Em caso de um novo empate, o presidente da mesa da assembleia tem o voto de qualidade;
8. A acta da Reunião que elege o Presidente do Conselho de Representantes é assinada pelo Presidente da Mesa da Reunião e todos os membros presentes do Conselho de Representantes e enviada, no prazo de quinze dias após a realização da reunião, ao Ministro que superintende o sector do ensino superior para homologação.

Artigo 26

(Tomada de Posse dos Membros do Conselho de Representantes)

1. O Presidente eleito do Conselho de Representantes do Politécnico de Songo toma posse perante o Ministro que superintende o Sector do Ensino Superior ou seu representante.

2. Os restantes membros do Conselho de Representantes tomam posse perante o Presidente deste órgão.

Artigo 27

(Duração do Mandato dos Membros do Conselho de Representantes)

A duração do mandato dos membros do Conselho de Representantes do ISPS e do seu presidente é de cinco anos.

Artigo 28

(Perda de Mandato dos Membros do Conselho de Representante)

Todos os membros mencionados no Artigo 8 do presente Regulamento permanecem como membros deste Órgão enquanto estiverem vinculados às funções pelas quais foram designados.

Artigo 29

(Incompatibilidades)

Os cargos de Presidente do Conselho de Representantes e de Director-Geral são incompatíveis.

Artigo 30

(Convidados ao Conselho de Representantes)

1. O Presidente do Conselho de Representantes pode convidar a participar nas suas reuniões individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação.
2. Os convidados mencionados no número anterior intervêm nas discussões dos temas agendados, mas não têm direito a voto.

Artigo 31

(Secretariado)

O Conselho de Representantes é apoiado por um Secretariado permanente aprovado pelo órgão, sob proposta sua, ouvido o Director dos Serviços Administrativos e de Apoio.

Artigo 32

(Quórum)

O Conselho de Representantes só pode deliberar achando-se presentes pelo menos mais da metade dos seus membros, salvo no caso da reunião que elege o seu Presidente em que só delibera achando-se presente pelo menos mais de oitenta e cinco por cento dos seus membros.

Artigo 33

(Deveres dos Membros do Conselho de Representantes)

Sem prejuízo de outros deveres legalmente estabelecidos, os membros do Conselho de Representantes têm, especialmente, os seguintes deveres:

- a) Comparecer e participar assídua e pontualmente às reuniões do Conselho de Representantes;
- b) Conhecer e respeitar as normas que regem a organização e o funcionamento do ISPS e o Regulamento do Conselho de Representantes;
- c) Salvaguardar e defender os interesses do ISPS;
- d) Não usar, para fins de interesse próprio ou alheios ao ISPS, as informações ou documentos a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- e) Não utilizar, para benefício próprio ou alheio, equipamentos ou instalações a que tenham acesso em virtude do exercício das suas funções; e
- f) Denunciar ou participar, junto das autoridades competentes, as infracções de que tenham conhecimento.

Artigo 34

(Direitos dos Membros do Conselho de Representantes)

1. Sem prejuízo de outros direitos legalmente estabelecidos, os membros do Conselho de Representantes têm, especialmente, os seguintes direitos:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Participar nas reuniões do Conselho de Representantes;
- c) Pronunciar-se, antes da agenda dos trabalhos, em relação a assuntos por si considerados de interesse para a vida do Politécnico e que não constem da agenda;
- d) Ter livre acesso e circulação nas instalações do ISPS, sem prejuízo das regras sobre o normal funcionamento dos serviços;
- e) Ter acesso aos documentos, arquivos, informações e dados pertinentes para o bom desempenho das suas funções, com autorização do Director-Geral;
- f) Ter um cartão especial de identificação; e
- g) Ser pago o transporte, seguro de viagem e ajudas de custos quando se desloquem em missão do Politécnico de Songo.

2. Para efeitos da alínea g) do número 1 do presente artigo, compete ao Conselho Administrativo e de Gestão do ISPS fixar o valor do transporte, seguro de viagem e ajudas de custos.

Artigo 35

(Regulamento do Conselho de Representantes)

O Conselho de Representantes deverá elaborar, no prazo de noventa dias contados a partir da tomada de posse dos seus membros, o respectivo Regulamento no qual é fixada a sua organização e funcionamento.

SECÇÃO III

Director-Geral

Artigo 36

(Competências)

1. Compete ao Director-Geral:

- a) Representar o Politécnico de Songo em juízo e fora dele;
- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Nomear, sob proposta, do Conselho administrativo e de Gestão, os Directores das Unidades orgânicas, os Chefes de Departamentos, e outras subunidades integradas nas Unidades Orgânicas e serviços centrais;
- d) Admitir, promover, exonerar e demitir os docentes, investigadores e os elementos do corpo técnico administrativo, de acordo com a Lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- e) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Representantes e das recomendações aprovadas pelos outros Órgãos do Politécnico do Songo;
- f) Autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor não caiba na alçada do Conselho Administrativo e de Gestão;
- g) Promover e garantir a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis do Politécnico do Songo; e
- h) Orientar e promover o relacionamento do Instituto com outros organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais.

2. Cabem ao Director-Geral as competências que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos do Politécnico do Songo.

3. O Director-Geral poderá delegar algumas das suas competências aos directores das unidades orgânicas, exceptuando a competência referida na alínea a) do número 1 do presente artigo.

4. Na sua ausência ou impedimento, o Director-Geral é substituído por um dos Directores das unidades orgânicas.

Artigo 37

(Seleção e nomeação do Director-Geral)

1. O Director-Geral é nomeado pelo Primeiro-Ministro, de uma lista com o máximo de três nomes propostos pelo Conselho de Representantes.
2. A lista referida no número anterior é elaborada com base num processo de selecção, cujas regras e procedimentos são fixados em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Representantes.
3. São elegíveis ao cargo de Director-Geral, os membros do corpo docente, com categoria de Professor, Directores das Unidades Orgânicas ou individualidades da vida académica de reconhecido mérito e com experiência alargada.

Artigo 38

(Mandato do Director-Geral)

O mandato do Director-Geral é de três anos, renovável até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO IV

Conselho Administrativo e de Gestão

Artigo 39

(Composição)

1. O Conselho Administrativo e de Gestão é o Órgão de decisão sobre assuntos específicos de administração e gestão académica, económica, patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Politécnico.
2. Integram o Conselho Administrativo e de Gestão:
 - a) Director-Geral;
 - b) Os Directores das Unidades Orgânicas; e
 - c) Os Directores dos Serviços Centrais.

Artigo 40

(Competências)

Compete ao Conselho Administrativo e de Gestão:

- a) Propor ao Conselho de Representantes a alteração dos Estatutos;
- b) Promover a elaboração dos planos e orçamentos do Politécnico de Songo, assim como os instrumentos de gestão económica e financeira, incluindo a sua submissão à apreciação e decisão do Conselho de Representantes;
- c) Superintender na organização anual da conta de gerência e providenciar o seu encaminhamento atempado ao Conselho de Representantes;
- d) Propor ao Conselho de Representantes a estrutura dos serviços do Politécnico do Songo bem como as alterações que venham a ser necessárias;
- e) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do Politécnico e promover essas aquisições;
- f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar a realização e pagamentos das despesas cujo valor exceda um duodécimo do valor constante da respectiva rubrica orçamental;
- g) Realizar anualmente a análise e avaliação do funcionamento e desempenho de cada uma das unidades orgânicas e unidade de produção e práticas, tendo como critérios a economia a eficiência e efectividade na utilização de recursos e meios a elas alocados;
- h) Promover a melhor articulação entre as unidades orgânicas e outros órgãos;
- i) Debater e encontrar metodologias comuns às diversas unidades orgânicas e aos serviços para tratar de problemas de fórum pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos e gestão administrativa e financeira;
- j) Aprovar os programas de formação dos docentes;
- k) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extracurriculares;
- l) Propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos;
- m) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo Director-Geral; e
- n) Proceder a verificação regular dos fundos em cofres e em depósitos.

Artigo 41

(Funcionamento)

1. O Conselho Administrativo e de Gestão é convocado e presidido pelo Director-Geral e reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês ou, em sessões extraordinárias, sempre que o Director Geral o considerar necessário.
2. A agenda de trabalhos das reuniões ordinárias é estabelecida pelo Director - Geral, na qual deverá incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem propostos por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Administrativo e de Gestão e apresentados, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.
3. O Director-Geral, antes do início da discussão da agenda, prestará ao Conselho Administrativo e de Gestão as informações que julgar pertinentes.

Artigo 42

(Secretariado)

O Conselho Administrativo e de Gestão é Secretariado pelo Director dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Apoio.

Artigo 43

(Objecto das Deliberações)

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na agenda de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência da deliberação sobre outros assuntos.
2. O reconhecimento da urgência deverá ser fundamentado e constará da respectiva acta.
3. A agenda da reunião deve ser enviada a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
4. As decisões do Conselho Administrativo e de Gestão são tomadas por consenso, em caso de empate na votação, o Director-Geral terá voto de qualidade.

Artigo 44

(Actas)

1. Em cada reunião será lavrada uma Acta, que conterà, para além de outros elementos próprios deste tipo de documentos, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo Secretariado do Conselho e postas à aprovação e assinatura de todos os membros nos quinze dias subsequentes ao encontro.
3. As actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
4. As Actas serão, depois de aprovadas, distribuídas por todos os membros do conselho.

SECÇÃO V

Conselho Técnico e de Qualidade

Artigo 45

(Composição)

1. O Conselho Técnico e de Qualidade é o órgão de consulta do Conselho de Representantes, do Director-Geral e do Conselho Administrativo e de Gestão sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no Politécnico de Songo.
2. O Conselho Técnico e de Qualidade é composto por três a cinco membros do corpo docente e de investigadores do Politécnico de Songo, designados pelo Director-Geral entre os docentes e investigadores mais qualificados e de reconhecido mérito e elevada experiência em serviço no ISPS.

Artigo 46

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Técnico e de Qualidade é de cinco anos renováveis.

Artigo 47

(Funcionamento)

1. O Conselho Técnico de Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares.
2. O Conselho Técnico e de Qualidade reúne-se na primeira semana de cada mês e sempre que for necessário.
3. As reuniões do Conselho Técnico e de Qualidade são dirigidas por um Presidente eleito pelos seus pares.
4. O Conselho Técnico e de Qualidade pode promover a criação de Comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.
5. As decisões tomadas pelas comissões permanentes ou temporárias estão sujeitas a aprovação do Conselho.
6. Cabe ao Conselho técnico e de Qualidade aprovar o seu regulamento de funcionamento.
7. As deliberações do Conselho Técnico e de Qualidade são tomadas por maioria absoluta e, no caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Unidades Orgânicas

SECÇÃO I

Estrutura

Artigo 48

(Estrutura e Organização)

O ISPS integra as seguintes Unidades Orgânicas:

- a) Divisões;
- b) Incubadora do Politécnico; e
- c) Centros.

SECÇÃO II

Divisões

Artigo 49

(Função das Divisões)

1. As Divisões correspondem ao núcleo central de estruturação e organização da actividade de estudo e formação profissional realizada pelo Politécnico de Songo e representam os diversos domínios das ciências e tecnologias neles integrados.
2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos e das outras actividades académicas, as Divisões gozam de autonomia pedagógica, científica e administrativa relativamente aos recursos e meios a elas afectas.

Artigo 50

(Tipos de Divisões)

1. O Politécnico de Songo funciona com a Divisão de Engenharia.
2. A Divisão da Engenharia integra na sua estrutura departamentos e cursos do ramo das engenharias.
3. O Politécnico de Songo poderá criar outras divisões de acordo com as necessidades de desenvolvimento institucional.

Artigo 51

(Estrutura e Organização)

1. A Divisão de Engenharia estrutura-se em Departamentos Académicos, a saber:
 - a) Departamento de Engenharia Electrotécnica;
 - b) Departamento de Engenharia Civil;
 - c) Departamento de Engenharia Mecânica;
 - d) Departamento de Disciplinas Gerais; e
 - e) Departamento de Coordenação dos Serviços Técnicos e de Apoio.
2. Os Departamentos Académicos estruturam-se em cursos e são dirigidos por um chefe de departamento nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Director da Divisão.

3. Os Cursos são dirigidos por um Director nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do chefe do Departamento Académico em causa, ouvido o Director da Divisão.

4. A Divisão dispõe de uma Unidade de Produção e Prática, estruturada ao nível de Departamento que pode servir a duas ou mais divisões.

Artigo 52

(Competências da Divisão)

A Divisão tem as seguintes competências:

- a) Coordenar as actividades da divisão na linha geral da política global definida pela instituição;
- b) Representar a divisão, estabelecer intercâmbio com outras instituições académicas e/ou de ensino;
- c) Coordenar a elaboração de políticas e planos estratégicos da divisão e da instituição;
- d) Coordenar a elaboração de planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução e submetê-los à aprovação superior;
- e) Coordenar de forma eficaz e eficiente o uso dos meios para a execução integral de políticas, planos e programas da instituição, garantindo a qualidade do ensino;
- f) Planificar e coordenar as actividades pedagógicas, de investigação científica e de extensão;
- g) Organizar o processo de admissão ao Politécnico de Songo;
- h) Elaborar o calendário académico;
- i) Incentivar a cultura de assistências às aulas;
- j) Propor formações psico-pedagógicas regulares com vista a elevar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- k) Assistir a elaboração das actas de exames e outras avaliações;
- l) Assegurar a aplicação correcta do Regulamento Académico-Pedagógico;
- m) Fazer estudos dos resultados apresentados e produzir apreciações práticas de aspectos a melhorar no exercício académico; e
- n) Assegurar a aplicação dos Curricula do ISPS e, se necessário, propor as respectivas actualizações.

- o) Monitorar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos docentes e estudantes nas diferentes áreas científicas;
- p) Planificar as actividades académicas anuais e propor a abertura de novos cursos;
- q) Coordenar e assegurar a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos na Divisão dentro dos prazos legais.
- r) Garantir o cumprimento do Regulamento da Divisão e das demais normas em vigor na administração pública;
- s) Assegurar a correcta gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais afectos à Divisão;
- t) Realizar outras actividades expressamente acometidas por lei.

Artigo 53

(Competências dos Departamentos Académicos)

O Departamento Académico tem as seguintes competências:

- a) Coordenar as actividades do departamento definindo os objectivos de actuação, tendo em conta os objectivos gerais da instituição;
- b) Controlar o cumprimento dos planos de actividades, os resultados obtidos e a eficiência das repartições académicas;
- c) Assegurar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros que lhe estão afectos promovendo melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades do Departamento; e
- d) Coordenar, assegurar a avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado afectos no Departamento dentro dos prazos legais.

Artigo 54

(Gestão das Divisões)

1. A gestão das Divisões é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Director de Divisão;

- b) Conselho Directivo; e
- c) Conselho Académico e Profissional.

Artigo 55

(Competências do Director da Divisão)

Ao Director da Divisão compete:

- a) Presidir o Conselho Directivo;
 - b) Representar a Divisão;
 - c) Propor ao Conselho Directivo as linhas gerais de desenvolvimento da Divisão, orçamento e o plano de actividades anuais;
 - d) Participar no processo de nomeação dos responsáveis das Unidades subordinadas, bem como dos funcionários afectos à sua Unidade;
 - e) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de Direcção do Politécnico de Songo, das recomendações aprovadas pelo Conselho Directivo e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - f) Dirigir a gestão académica, administrativa e financeira dos recursos humanos da Divisão;
 - g) Orientar e promover o relacionamento da Divisão com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
2. O Director da Divisão pode delegar algumas das suas competências próprias aos Directores-Adjuntos ou aos Chefes das Subunidades.
 3. O acto de delegação de poderes referido no número anterior carece de confirmação superior do Director-Geral.
 4. O Regulamento da Divisão fixa as demais competências do Director da Divisão.

Artigo 56

(Eleição e Mandato do Director da Divisão)

1. O Director da Divisão é eleito por um colégio eleitoral constituído pelo corpo docente e investigadores em serviço na Divisão Académica.
2. São também elegíveis ao cargo de Director de Divisão as individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que exercem, na Divisão, funções correspondentes à categoria referente no número anterior, desde que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ter, no mínimo, cinco anos de experiência de docência no ensino politécnico; e
 - b) Ter, no mínimo, três anos de experiência de docência no ensino politécnico, caso ostente o grau de Doutor.
3. O Director de Divisão eleito é nomeado pelo Director-Geral em Comissão de Serviço e subordina-se directamente ao Director-Geral.
4. O Director da Divisão poderá ser coadjuvado por um ou dois Directores-Adjuntos, nomeados em comissão de serviço, pelo Director-Geral sob sua proposta, desde que reúnam os requisitos previstos no número 2 do presente artigo.
5. O Director-Adjunto substitui o Director da Divisão na sua ausência ou impedimento.
6. O Mandato é de três anos, renovável até ao máximo de três mandatos.
7. A Cessação de funções do Director de Divisão determina, igualmente, a cessação de funções dos respectivos Directores-adjuntos.

Artigo 57

(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o Órgão Consultivo do Director da Divisão para a gestão corrente da Divisão.
2. O Conselho Directivo é presidido pelo Director da Divisão que dispõe de voto de qualidade.

Artigo 58

(Composição)

1. Integram o Conselho Directivo da Divisão:

- a) O Director da Divisão;
- b) Os Chefes de Departamentos;
- c) O Chefe da Unidade de Produção e Prática; e
- d) Três representantes da Comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados às áreas de ensino e formação da Divisão, indicados pelas respectivas associações integradoras ou por outras formas próprias de organização e de representação dos sectores sociais chamados a fazer-se representar no Conselho;

2. O chamamento referido na alínea d) do número anterior do presente artigo será feito pelos demais membros do Conselho Directivo da Divisão na primeira sessão de trabalho.

Artigo 59

(Competências)

1. Ao Conselho Directivo, compete:

- a) Tomar as medidas necessárias para a elaboração do plano, orçamento e relatórios anuais da Divisão;
- b) Analisar o funcionamento de cada um dos Departamentos e da Unidade de Produção e Práticas;
- c) Propor questões a serem analisadas no Conselho Directivo do Politécnico de Songo;
- d) Propor metodologias comuns ao nível da Divisão para tratar de problemas de fórum pedagógico, disciplinar, de Recursos Humanos, administrativo e financeiro; e
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que sejam agendados pelo Director ou por qualquer outro membro do Conselho.

2. O Regulamento da Divisão fixa as demais competências do Conselho Directivo da Divisão.

Artigo 60

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Directivo da Divisão é de três anos, renovável até ao máximo de três mandatos.

Artigo 61

(Periodicidade das reuniões do Conselho Directivo)

1. As reuniões do Conselho Directivo realizam-se uma vez por mês e são fixadas em calendário próprio no início de cada ano.
2. O calendário somente torna-se válido após ser homologado pelo Director-Geral do ISPS.

Artigo 62

(Conselho Académico e Profissional da Divisão)

1. O Conselho Académico e Profissional é o Órgão de consulta do Director da Divisão e do Conselho Directivo em assuntos de gestão académica e nos ligados às profissões afins de ensino e formação da Divisão.
2. Ao Conselho Académico e Profissional compete:
 - a) Pronunciar-se sobre o nível de qualidade de ensino ministrado na Divisão e propor medidas específicas para a sua progressiva elevação;
 - b) Pronunciar-se sobre as melhores formas de garantir a ligação entre o processo de ensino e prática conduzido na Divisão e o exercício concreto das profissões pelos graduados, tendo em conta as realidades e conjunturas nacionais e internacionais;
 - c) Participar no processo de melhoramento dos curricula dos cursos ministrados na Divisão e ser ouvido sobre criação e extinção dos cursos;
 - d) Propor o plano de desenvolvimento do corpo docente, nomeadamente programas de formação;
 - e) Propor alterações aos Regulamentos Científicos e Pedagógicos em vigor ou com incidência sobre a actividade da Divisão; e

- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director Divisão ou por qualquer dos seus membros.

Artigo 63

(Composição)

O Conselho Académico e Profissional é composto por dois a três membros do corpo docente e de investigadores de cada Departamento com maior grau académico ou experiência na docência/investigação.

Artigo 64

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Académico e Profissional da Divisão é de três anos, renovável até ao máximo de três mandatos.

Artigo 65

(Regulamento da Divisão)

1. As Divisões regem-se por um Regulamento da Divisão elaborado de acordo com um Regulamento-tipo.
2. Quando as especificidades de determinadas Divisões o exigirem, os respectivos Regulamentos poderão conter normas especiais.
3. O Regulamento referido no presente artigo será aprovado pelo Conselho de Representantes.

SECÇÃO III

Centro de Incubação de Empresas

Artigo 66

(Função dos Centro de Incubação de Empresas)

1. O Centro de Incubação de Empresas do Politécnico de Songo, também designado por Incubadora, é a unidade que, para o formando, serve de elo entre os conhecimentos e habilidades adquiridas no Politécnico de Songo e a vida social orientada para o auto-emprego e a participação na actividade económica e na produção da riqueza.
2. A Incubadora presta aos formandos do Politécnico de Songo, através da formação do espírito empreendedor, apoio no estudo e concepção, angariação de financiamentos e implementação de iniciativas empresariais e de negócio ligados aos conhecimentos e habilidades por eles adquiridos.
3. Os objectivos, as actividades e serviços prestados pela Incubadora são extensivos à comunidade do ISPS, a comunidade empresarial local assim como da região em que o Politécnico de Songo se localiza.

Artigo 67

(Estruturação)

1. O Centro de Incubação de Empresas, unidade orgânica dirigida por um Director nomeado pelo Director Geral do ISPS, integra os seguintes departamentos:
 - a) Departamento de Práticas de Geração de Negócios e Desenvolvimento Empresarial;
 - b) Departamento de Consultoria, Estudos de Projectos e Angariação de Fundos; e
 - c) Departamento de Prospecção de Oportunidades de Negócios e Emprego.
2. Os Departamentos são dirigidos por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director Geral do ISPS sob proposta do Director da Incubadora.
3. Sem prejuízo dos demais regulamentos e legislação aplicáveis, o Centro de Incubação de Empresas será regido por regulamento próprio.

Artigo 68

(Departamento de Práticas de Geração de Negócios e Desenvolvimento Empresarial)

1. O Departamento de Geração de Negócios e Desenvolvimento Empresarial é responsável pelo ensino-aprendizagem teórico e prático de conhecimentos e habilidades sobre a geração de negócios, promoção, *marketing* e venda, estudo de viabilidade, financiamento e de outros conhecimentos e habilidades afins que permitam ao formando um engajamento na vida social orientada para o auto-emprego e a participação na actividade económica e na produção da riqueza ligada às áreas do objecto de formação do Politécnico.
2. O Departamento de Geração de Negócios e Desenvolvimento Empresarial dispõe de um programa de estudos próprio e, no final de cada ciclo de formação, emite para os formandos um Certificado.
3. Sendo os formandos do Departamento também estudantes do ISPS, o programa de formação do departamento indicará a modalidade e o regime em que estes frequentarão o curso ou cursos ministrados pelo Departamento.
4. O Departamento de Geração de Negócios e Desenvolvimento Empresarial aconselha, assiste e assessora os empreendedores na gestão do seu negócio.
5. O Departamento de Geração de Negócios e Desenvolvimento Empresarial pode criar unidades de demonstração em áreas relevantes para a promoção do empreendedorismo.

Artigo 69

(Departamento de Consultoria, Estudos e Projectos e Angariação de Fundos)

1. O Departamento de Consultoria, Estudos, Projectos e Angariação de Fundos é responsável pela prestação de serviços de consultoria e elaboração de estudos e projectos.
2. Compete, ainda, ao Departamento de Consultoria, Estudos, Projectos e Angariação de Fundos divulgar as actividades da Incubadora junto dos potenciais parceiros, com vista a angariação de fundos e outros tipos de financiamentos que possam ser usados para as iniciativas empresariais dos formados do Politécnico de Songo, podendo servir de intermediário entre os interessados que assim se qualifiquem e as entidades financiadoras e creditícias na implementação de projectos de negócios ou empresariais.

3. O Centro de Incubação de Empresas, através do Departamento de Consultoria, Estudos, Projectos e Angariação de Fundos, procurará dotar-se de um Fundo próprio e autónomo que possa materializar os objectivos preconizados pela Incubadora, particularmente no que refere ao apoio aos seus formandos em iniciativas de negócios e empresariais.

Artigo 70

(Departamento de Prospecção de Oportunidades de Negócios e Emprego)

1. O Departamento de Prospecção de Oportunidades de Negócios e Emprego é responsável pela pesquisa e prospecção de oportunidades de negócios e emprego que possam ser aproveitadas pelos formandos do ISPS no contexto dos esforços da sua adequada inserção social.

2. Compete ainda ao Departamento de Prospecção de Oportunidades de Negócios e Emprego sistematizar e divulgar a informação sobre oportunidades de negócios e emprego, promover estratégias de seu aproveitamento, promover facilidades de estágios extra-curriculares dos formandos e acompanhar o respectivo processo.

SECÇÃO IV

Centros

Artigo 71

(Funções e Estrutura de Centro)

1. O Politécnico de Songo pode criar outros tipos de unidades orgânicas designados por Centros, que concorrem para, entre outros, o objectivo de o Politécnico de Songo constituir-se num centro de recurso técnico e tecnológico para a indústria e a comunidade local.

2. Os Centros estruturam-se por domínios técnicos e tecnológicos específicos, tendo como funções principais a investigação, a experimentação, a extensão, a prestação de serviços ao Politécnico de Songo e as comunidades locais, bem como propiciar a colaboração e integração das actividades desenvolvidas pelas diferentes Unidades Orgânicas da Instituição.

Artigo 72

(Regulamento)

Os Centros regem pelo Regulamento Geral dos Centros do Politécnico de Songo.

CAPÍTULO IV

Serviços Centrais

SECÇÃO I

Estruturação

Artigo 73

(Serviços de Apoio Técnico-Administrativo)

1. Os Serviços de Apoio Técnico-Administrativo do Politécnico de Songo realizam actividades permanentes orientadas para o funcionamento e desenvolvimento do ISPS.
2. Os Serviços de Apoio Técnico-Administrativo estruturam-se em:
 - a) Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo;
 - b) Direcção de Coordenação de Serviços de Administração, Financeiros e de Apoio; e
 - c) Gabinete do Director-Geral.
3. As Direcções são dirigidas por Directores nomeados pelo Director-Geral sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão, e estruturam-se em Departamentos.
4. Os Departamentos são dirigidos por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director-Geral, sob proposta do Director dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da área em causa, e estruturam-se em Repartições.
5. As Repartições são dirigidas por um chefe de repartição nomeado pelo Director-Geral, ouvido o Director do respectivo Serviço.

SECÇÃO II

Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo

Artigo 74

(Organização e Estruturação)

A Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo Académico, abreviadamente designado por DICOSSER, estrutura-se em:

- a) Departamento de Registo Académico;
- b) Departamento de Serviços Estudantis; e
- c) Departamento de Documentação, Biblioteca e Arquivo;

Artigo 75

(Competências)

1. Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo Académico tem as seguintes Competências:

- a) Coordenar e orientar a execução das actividades da competência dos Departamentos;
- b) Impulsionar as actividades desportivas, recreativas e culturais;
- c) Coordenar a elaboração do plano académico escolar;
- d) Coordenar as actividades de natureza curricular;
- e) Coordenar as actividades de ingresso e frequência no ISPS;
- f) Orientar a elaboração do plano Anual de actividades da direcção;
- g) Propor mecanismos com vista a melhorar o desempenho da direcção;
- h) Coordenar e supervisionar os trabalhos da biblioteca e fluxo da documentação; e
- i) Supervisionar o registo, classificação e catalogação do acervo bibliográfico.

Artigo 76

(Departamento de Registo Académico)

1. O Departamento de Registo Académico tem as seguintes funções:

- a) Garantir os serviços de matrícula e inscrição de estudantes;
- b) Proceder o registo e arquivo relativo à situação de desempenho académico e disciplinar dos estudantes;
- c) Emitir o cartão de estudante, declarações, certidões e outros documentos afins;
- d) Criar e manter um banco de dados de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes;
- e) Efectuar o registo estatístico geral do ISPS;
- f) Assistir o processo de produção das listas de estudantes inscritos por cadeira;
- g) Proceder o arquivo das Pautas Finais das disciplinas;
- h) Organizar o registo e o arquivo das notas de estudantes e dos demais documentos institucionais; e
- i) Programar e organizar a cerimónia de graduação;

Artigo 77

(Departamento de Serviços Estudantis)

1. O Departamento de serviços estudantis estrutura-se em:

- a) Repartição de intercâmbio cultural, desporto e recreação;
- b) Repartição de apoio estudantil;
- c) Repartição de bolsa de estudos;

2. O Departamento de serviços estudantis tem as seguintes funções:

- a) Prestar assistência aos órgãos do ISPS na definição de estratégias para o apoio social dos Estudantes;
- b) Ocupar-se das questões relativas às bolsas dos estudantes;
- c) Acompanhar os casos sociais dos estudantes face às situações económicas e sociais que possam estar a interferir no seu desempenho académico;
- d) Desenvolver acções alternativas que possam contribuir para a permanência de estudantes vulneráveis no Politécnico de Songo;

- e) Gerir e garantir a transparência de processos de atribuição de bolsas de estudo;
- f) Garantir o cumprimento do Regulamento de Bolsas.
- g) Promover a realização de actividades desportivas, culturais e recreação;
- h) Participar nos programas e acções que visam a preservação e melhoria da saúde e higiene do estudante;
- i) Apoiar a capacitação e fortalecimento do corpo Discente e as outras formas de organização e composição de interesses dos estudantes;
- j) Fomentar a implantação e consolidação de políticas inclusivas para estudantes com necessidades educativas especiais;
- k) Desenvolver acções de acompanhamento e encaminhamento de problemas de saúde que estejam impossibilitando o desempenho positivo dos estudantes;
- l) Viabilizar o acesso aos atendimentos médicos e psicológicos e à prestação de serviços médico-hospitalares da rede pública de saúde;
- m) Promover o intercâmbio estudantil a nível nacional e internacional;
- n) Actualizar permanentemente a base de dados do *Alumni* e desenvolver acções que permitam o estabelecimento da interacção constante entre os graduados e o ISPS; e
- o) Resolver os conflitos entre Estudantes no seio do ISPS.

Artigo 78

(Departamento de Documentação, Biblioteca e Arquivo)

1. O Departamento de Documentação, Biblioteca e Arquivo estrutura-se em:
 - a) Repartição de Documentação e Biblioteca; e
 - b) Repartição de Arquivo.
2. O Departamento de Documentação, Biblioteca e Arquivo tem as seguintes funções:
 - a) Catalogar todas as publicações recebidas de acordo com as normas nacionais e internacionais aplicáveis e em uso nos serviços de documentação, inserindo as respectivas referências na base de dados bibliográficos do politécnico de Songo;
 - b) Assegurar o empréstimo de publicações conforme as condições estipuladas no respectivo regulamento;

- c) Criar, desenvolver e disponibilizar aos utilizadores os meios necessários para a pesquisa e acesso aos recursos informativos de carácter científico, técnico e cultural disponíveis no Politécnico de Songo;
 - d) Proceder a selecção, análise e difusão de informação de interesse para os utentes;
 - e) Realizar acções de formação e sensibilização de utilizadores e disponibilizar guias de orientação para utilização de recursos disponibilizados; e
 - f) Proceder à conservação e restauração das obras danificadas.
3. As normas de organização e funcionamento da Repartição de Documentação e Biblioteca e Repartição de Arquivo constam de Regulamentos específicos.

SECÇÃO III

Direcção de Coordenação de Serviços de Administração, Financeiros e de Apoio

Artigo 79

(Organização e Estruturação)

A Direcção de Coordenação de Serviços de Administração, Financeiros e de Apoio, abreviadamente designado por DICOSAFA, estrutura-se em:

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Património;
- d) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) Departamento de Lar de Estudantes;
- f) Departamento de Produção de Alimentos; e
- g) Secretaria-geral

Artigo 80

(Competências)

A Direcção de Coordenação de Serviços de Administração, Financeiros e de Apoio tem as seguintes competências:

- a) Coordenar e orientar a execução das actividades da competência dos Departamentos;
- b) Assegurar a elaboração e implementação dos planos e orçamentos do Politécnico de Songo;
- c) Coordenar a elaboração da Conta de Gerência a submeter ao Conselho Administrativo e de Gestão para posterior apreciação e decisão do Conselho de Representantes;
- d) Coordenar a elaboração de programas de formação e capacitação do corpo docente e não docente;
- e) Implementar as políticas de administração financeira e contabilística;
- f) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado; e
- g) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas do ISPS e planos do Governo.

Artigo 81

(Departamento de Finanças)

1. O Departamento de Finanças integra as seguintes repartições:

- a) Repartição de Plano e Orçamento;
- b) Repartição de Contabilidade e Execução Orçamental;

2. São funções do Departamento de Finanças:

- a) Implementar as políticas de administração financeira e contabilística;
- b) Pronunciar-se sobre a aplicação das normas vigentes no âmbito da gestão financeira e administrativa e patrimonial;
- c) Apreciar o processo de distribuição harmoniosa dos recursos financeiros;
- d) Apreciar o relatório sobre a utilização, manutenção e conservação dos bens patrimoniais da instituição; e
- e) Exercer as demais funções que lhes sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

Artigo 82

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos estrutura-se em:

- a) Repartição de Gestão de Pessoal;
- b) Repartição de Formação.

2. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado de acordo com as políticas e planos do ISPS e do Governo;
- b) Gerir o quadro de pessoal propondo a admissão, promoção, progressão, mudança de carreira, avaliação de desempenho e aposentação do pessoal, de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes;
- c) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- d) Implementar e controlar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- e) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado;
- f) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- g) Preparar, quando necessário, actos administrativos e instruir processos referentes aos funcionários e agentes do Estado;
- h) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- i) Exercer as demais funções que lhes sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.
- j) Emitir, quinquenalmente, as certidões de contagem de tempo;
- k) Coordenar a viabilização do processo de Assistência médica e medicamentosa; e
- l) Elaborar e coordenar a implementação do plano de desenvolvimento de recursos humanos.

Artigo 83

(Departamento de Património)

1. O Departamento de património integra as seguintes repartições:

- a) Repartição de Gestão Patrimonial;
- b) Repartição de Transportes; e
- c) Repartição Infra-estrutura e Manutenção.

2. São funções do Departamento de Património:

- a) Realizar a gestão dos bens patrimoniais da instituição com base nas normas vigentes;
- b) Coordenar a planificação e garantir o aprovisionamento de bens;
- c) Coordenar o processo de inventariação de todos os bens patrimoniais e actualizar a base de dados do património;
- d) Coordenar e monitorar a elaboração do plano das necessidades da instituição;
- e) Garantir a alocação de bens para o correcto funcionamento da instituição;
- f) Coordenar o processo de planificação e desenvolvimento de infra-estruturas do ISPS;
- g) Conceber e gerir os serviços de transporte e manutenção de meios circulantes;
- h) Garantir a segurança e limpeza dos bens patrimoniais da instituição;
- i) Produzir relatórios estatísticos periódicos sobre os bens patrimoniais; e
- j) Exercer as demais funções que lhes sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 84

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação tem por missão a concepção e permanente adaptação dum sistema integrado de gestão das Tecnologias de informação e Comunicação tem como funções:

- a) Coordenar e executar a política informática do Politécnico de Songo;
- b) Gerir os recursos informáticos que constituem o acervo tecnológico do ISPS;
- c) Fazer a programação, em coordenação com as Unidades Orgânicas e Serviços centrais, das necessidades em equipamento informático;

- d) Preparar as especificações técnicas em relação ao equipamento informático por adquirir;
- e) Fazer a assistência técnica aos equipamentos informáticos;
- f) Fazer a assistência aos diversos utilizadores de recursos informáticos da instituição; e
- g) Atender as necessidades de todas as unidades organicas quando necessitarem de apoio.

Artigo 85

(Departamento de Lar de Estudantes)

1. O Departamento de lar de estudantes estrutura-se em:

- a) Repartição de alojamento estudantil; e
- b) Repartição de restauração e eventos;

2. O Departamento de lar de estudantes tem as seguintes funções:

- a) Assegurar a recepção e ambientação dos novos estudantes no Lar estudantil.
- b) Proporcionar aos caloiros uma oportunidade de conhecer grande parte das instalações, incluindo as explicações das regras básicas de convivência no Lar estudantil.
- c) Garantir o acolhimento e alojamento de estudantes com condição socioeconómica desfavorável;
- d) Garantir a convivência pacífica e harmoniosa dos estudantes no Lar estudantil;
- e) Assegurar a utilização adequada de móveis e imóveis do Lar Estudantil;
- f) Assegurar um aprovisionamento adequado de produtos alimentares e de outros bens sob sua gestão; e
- g) Garantir o cumprimento do Regulamento do Lar;

Artigo 86

(Departamento de Produção de Alimentos)

1. O Departamento de produção de alimentos estrutura-se em:

- a) Repartição de produção de vegetal; e
- b) Repartição de produção de animais.

2. O Departamento de produção de alimentos tem as seguintes funções:
- a) Planificar a produção de alimentos com a vista a maximizar a mesma;
 - b) Traçar estratégias para melhorar cada vez mais a produção de alimentos para o ISPS;
 - c) Gerir os recursos materiais e humanos afectos ao departamento;
 - d) Utilizar de forma mais eficaz e sustentável os recursos naturais; e
 - e) Coordenar com outras áreas todas as actividades que se relacionam com o departamento.

SECÇÃO IV

Gabinete do Director-Geral

Artigo 87

(Organização e Estruturação)

1. O Gabinete do Director-Geral é um órgão de apoio às actividades do Director-Geral e demais órgãos de direcção e Gestão do Politécnico, dirigido por um Chefe do Gabinete, designado pelo Director-Geral.
2. O Gabinete do Director Geral compreende os seguintes Departamentos:
 - a) Departamento Jurídico;
 - b) Departamento de Controlo Técnico e de Qualidade;
 - c) Departamento de Cooperação e Relações Públicas;
 - d) Departamento de Planificação, Estudos e Projectos

Artigo 88

(Competências)

São competências do Gabinete do Director Geral:

- a) Planificar e Coordenar as actividades do Gabinete do Director Geral;
- b) Assessorar o Director Geral no exercício das suas funções;
- c) Prestar apoio técnico logístico ao Director Geral e aos demais órgãos de direcção e Gestão do Politécnico de Songo;
- d) Coordenar as actividades das áreas que compõem o gabinete do Director Geral;

- e) Organizar a agenda e programa de trabalho do Director Geral e dos demais órgãos de Direcção e Gestão do Politécnico;
- f) Supervisionar o registo de entrada e saída bem como o arquivo da correspondência do Gabinete do Director Geral e dos demais órgãos de direcção e Gestão do Politécnico de Songo;
- g) Orientar e coordenar a recepção e expedição dos documentos e processos encaminhados para o despacho do Director Geral;
- h) Zelar pela documentação Classificada e assegurar a sua confidencialidade, de acordo com a legislação vigente;
- i) Coordenar as deslocações internas e externas do Director Geral e dos funcionários do Gabinete;
- j) Garantir a utilização correcta e a manutenção dos recursos afectos ao Gabinete, em coordenação com a Direcção dos Serviços Administrativos, financeiros e de apoio da instituição;
- k) Monitorar a implementação das decisões e instruções do Director Geral e dos demais órgão de Direcção e Gestão;
- l) Facilitar a coordenação institucional nas relações que o ISPS estabelece com outras instituições e parceiros, assim como no contacto com o público no geral;
- m) Realizar outras tarefas de natureza e complexidade similar que lhe forem superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Acesso

Artigo 89

(Ingresso no ISPS)

O ISPS, sendo um estabelecimento de formação de nível superior vocacionado para o ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, condiciona o seu ingresso à um processo de admissão, ao qual são elegíveis todos os indivíduos nacionais e estrangeiros que tenham

concluído o nível médio do ensino geral, técnico-profissional ou equivalente, em áreas relevantes para o curso a que pretendam candidatar-se.

Artigo 90

(Matrícula)

A matrícula é o acto pelo qual o candidato formaliza o seu ingresso no ISPS mediante o pagamento da respectiva taxa e é deste acto que emerge o vínculo jurídico entre o estudante e a instituição do qual resultam direitos e deveres para ambas as partes.

Artigo 91

(Inscrição)

1. A inscrição é o acto pelo qual o Estudante se vincula às disciplinas e/ou módulos do curso a que está admitido.
2. A inscrição realiza-se durante o período estabelecido anualmente no calendário académico.

Artigo 92

(Cursos)

1. O Politécnico de Songo ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção do grau de licenciatura e mestrado.
2. O Politécnico de Songo, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, poderá organizar e realizar cursos de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, técnicas e tecnologias.

Artigo 93

(Remissão)

As demais normas relativas ao acesso ao ISPS, encontram-se estabelecidas no Regulamento Académico.

Capítulo VI
Graus, Diplomas e Títulos Honoríficos

Artigo 95

(Graus Académicos)

1. Grau académico é a qualificação conferida por instituições de ensino superior à conclusão, com êxito, de um ciclo de formação.
2. O ISPS confere aos seus formando, por conclusão do curso, com êxito, os graus de Licenciatura e de Mestre.
3. O grau de Licenciatura é a qualificação com carácter predominantemente académico ou profissional que se obtém no final do 1º ciclo de formação cuja duração formal é de 4 anos, o equivalente a créditos académicos correspondentes a entre 180 a 240 créditos.
4. O grau de Mestre é a qualificação com carácter predominantemente académico ou profissionalizante, que se obtém no final do 2º ciclo de formação cuja duração formal varia de 1 ano e meio a 2 anos ou um número de créditos académicos correspondentes a entre 75 a 120 créditos.

Artigo 97

(Certificados, Diplomas e Títulos Honoríficos)

1. Certificado é a qualificação conferida e relativa à conclusão, com êxito, de um curso ou programa ministrado no ISPS.
2. O ISPS pode realizar cursos especializados ou de curta duração, não conferentes de grau académico, cuja conclusão com aproveitamento conduzem à atribuição de um certificado ou diploma através dos quais se reconhecem as mais variadas capacitações académicas, profissionais e vocacionais.
3. Título honorífico é um documento pelo qual se reconhece a contribuição individual prestada na esfera social, cultural, científica ou técnica.
4. As condições de atribuição de certificados, diplomas e de títulos honoríficos constam de regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

Comunidade do Politécnic

Artigo 98

(Composição)

Integram a Comunidade do ISPS:

- a) O Corpo Docente;
- b) O Corpo Discente;
- c) O Corpo de Investigação; e
- d) O Corpo Técnico-Administrativo.

Artigo 99

(Assembleia-Geral da Comunidade do Politécnic)

1. A Comunidade do Politécnic de Songo reúne-se em Assembleia-Geral uma vez por ano, coincidindo com o fim do ano académico e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. A Assembleia-Geral da Comunidade do ISPS é convocada e presidida pelo Director-Geral do ISPS e tem por objectivo principal a apresentação de informação global sobre o desenvolvimento da instituição.

Artigo 100

(Agenda da Assembleia Geral)

A agenda inclui como ponto principal a prestação de informação global sobre o desenvolvimento do ISPS pelo Director-Geral, que é apresentada após a leitura da Acta da última Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 101

(Estatuto e regime do pessoal)

O Pessoal do ISPS rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo presente Regulamento Geral Interno e demais legislação aplicável.

Artigo 102

(Criação e instalação das unidades e dos órgãos do ISPS)

A criação e instalação das unidades e dos órgãos previstos neste regulamento serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

Artigo 103

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISPS o emblema, a bandeira e o hino aprovados pelo Conselho de Representantes.
2. A descrição do emblema e da bandeira do ISPS consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.
3. As cores oficiais da instituição são as apresentadas nos seus símbolos e encontram-se anexas ao presente Regulamento Geral Interno.

Artigo 104

(Dia)

O dia do ISPS coincide com o dia da sua inauguração oficial.

Artigo 105

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo Conselho de Representantes ou Conselho Administrativo e de Gestão.

Artigo 106

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua aprovação pelo Conselho de Representantes do ISPS.